



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 518/2020  
CONVÊNIO N.º 61/2020

**MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pela Prefeita Municipal, abaixo assinado, doravante denominada de **CONVENENTE**, com fulcro no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e com o objetivo de atender os princípios da economicidade e da eficiência, compreendido mediante o maior uso de bem público -da ambulância de suporte avançado e com o pagamento de valor compatível com as despesas e que são inferiores ao preço de mercado, têm entre si, como justo e conveniente o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente convênio é a realização de remoção de pacientes em ambulância de suporte avançado (Tipo D) para atender a necessidade de transferência de cidadãos de Ibiraiaras para hospitais de maior complexidade, conforme as especificações constantes neste convênio.

**Parágrafo único** - Ambas as **partes** deverão executar o objeto na forma que o Plano de Trabalho para remoção de pacientes em ambulância de suporte avançado (Tipo D), datado de 23.07.2020, e atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Para a execução do convênio a **CONCEDENTE** disponibilizará ambulância de suporte avançado (Tipo D) e motorista habilitado.

**Parágrafo único** - A execução do objeto do convênio apenas ocorrerá se houver disponibilidade da ambulância de suporte avançado (Tipo D) e do motorista devidamente habilitado por parte da **CONCEDENTE**.

*Anna Beite*

*Sei*

*3*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em contraprestação a **CONVENENTE** pagará o valor unitário de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por quilometro rodado realizado à **CONCEDENTE**, sendo que este valor será pago a contar da cidade de Caseiros - RS, até o seu retorno a base.

**Parágrafo único** - Além do pagamento como forma de contraprestação, a **CONVENENTE** terá a obrigações de disponibilizar e equipe profissional necessária para as remoções composta por Médico, Enfermeiro ou Técnica de Enfermagem devidamente habilitados conforme a Resolução nº 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores constantes no relatório mensal mediante aferição da quilometragem realizada em remoções realizadas no mês e emissão de relatório da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiraiaras-RS contendo as transferências, dia, hora, trajeto percorrido, paciente transferido e profissionais envolvidos, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10 dia do mês subseqüente ao da execução, respeitando sempre os valores conveniados.

**Parágrafo único** - O pagamento por parte da **CONVENENTE** será realizado mediante depósito na seguinte conta da **CONCEDENTE**:

Banco: Banrisul  
 Ag: 0260  
 Conta Corrente: 0402913006

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência do presente convênio se iniciará a partir da data de assinatura do presente, com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente convênio serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária da **CONVENENTE**:

Órgão:	08 Secretaria Municipal da Saúde
Unid.	08.01 Fundo Municipal da Saúde com

*Aracely Pinto*

*Sei*





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Orçamentária:	Rec Próprios
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção da Secretaria da Saúde
Rubrica:	3.3.40.39.00.00 A Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Fonte:	40 ASPS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao **CONCEDENTE** cabe as despesas relativas ao consumo de combustíveis e óleos lubrificantes, remuneração do motorista, depreciação do veículo, seguro de passageiros e do veículo, manutenção do veículo, custos com pneumáticos, medicamentos e materiais de consumo pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Caso no momento da solicitação da ambulância esteja ocupada ou destinada a outro atendimento, caberá ao **CONVENENTE** proceder na contratação de outra alternativa, eis que descabe ao **CONCEDENTE** a obrigação de manter todo o tempo a ambulância disponível.

**Parágrafo único** - Poderá o **CONVENENTE** optar em aguardar o retorno do veículo, cuja avaliação será efetuada no momento e atento as particularidades do momento.

**CLAUSULA NONA** - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução do convênio:

a) **GESSI T. BONÊS**, para exercer a função de Gestor do convênio;

b) **RITA DE CÁSSIA ASTOLFI**, para exercer a função de Fiscal do convênio.

**Parágrafo único** - Por portaria ou apostilamento o **CONCEDENTE** poderá alterar o gestor e o fiscal, informando o **CONVENENTE** da alteração por comunicado.

**CLAUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, assinaram o presente instrumento, em três vias, para que



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

melhor forma em direito admitida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

*Município de Ibiraiaras/RS, em 24 de julho de 2020.*

---

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**  
**LEO CESAR TESSARO**  
*Concedente*

---

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI**  
**LUCHEZI**  
*Convenente*

---

**GESSI T. BONÊS**  
Gestor

---

**RITA DE CÁSSIA ASTOLFI**  
Fiscal